

Terceiro Termo de Aditivo à Escritura Pública de Arrendamento, Rescisão Parcial e Transferência Florestal, firmada entre o **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ** e **AFB – INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, na forma abaixo.

S A I B A M quantos esta pública escritura de aditamento à escritura de arrendamento lavrada aos 08 de janeiro de 2001, nesta Cidade, às fls. 010/014, livro 542-E ; ao Aditamento lavrado aos 27 de janeiro de 2003, às fls. 111/113, livro 609-E, e ao Segundo Aditamento datado de 19 de abril de 2004, compareceram as partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como DEVEDORA:- AFB – INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.312.936-0001-69, com sede na Avenida Vereador Toaldo Túlio, nº 118, Bairro de Santa Felicidade, nesta Cidade, conforme terceira alteração de contrato social, neste ato representada por MARCELO HENRIQUE BERTOLI e FLORA MADALOSSO BERTOLI, brasileiros, ele do comércio, ela do lar, portadores da C.I. RG nº 2.062.023-4/PR e 414.561/PR, inscritos no CPF/MF sob o nº 499.959.109-00 e CPF/MF nº 080.254.499-53, residentes e domiciliados nesta Cidade, na Avenida Vereador Toaldo Túlio, nº 104 e na Avenida Manoel Ribas, nº 5.875, Bairro Santa Felicidade; e de outro lado, como CREDOR: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ - IFPR, nova razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., autarquia estadual, com sede nesta Cidade, na Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bairro Santa Cândida, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado por seus diretores ao final assinados, vêm aditar nos seguintes termos:

A partir da assinatura deste instrumento, ficam revogadas parcialmente as cláusulas da Escritura Pública de arrendamento e seus dois Termos Aditivos, passando a vigorar nas condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a floresta de pinus implantada na área de 445,75 hectares, de efetivo plantio, denominado Projeto Herval 2, inicialmente arrendada para essa finalidade e do contrato de resinagem nº IFPR/007/2014 e seus três termos de aditamentos para resinagem dessa floresta, as partes resolvem encerrar as obrigações financeiras do contrato de arrendamento, dando a quitação ao IFPR de todas as obrigações vencidas e a vencer quanto às anuidades de arrendamento e às obrigações sobre os 15% de arrendamento da madeira e da goma resina; mediante a transferência dos ativos florestais para a AFB com a sua respectiva indenização ao IFPR, definida pela diferença apurada entre o valor das receitas previstas do projeto e as obrigações vencidas e vincendas por parte do IFPR junto a AFB definidas no Contrato de Arrendamento, devidamente trazidas a valor presente.

Parágrafo primeiro - Por força deste Instrumento, de forma irrevogável e irretroatável, caberá a AFB 88% (oitenta e oito por cento) e ao IFPR 12% (doze por cento) da floresta plantada e suas produções de madeira e resina.

Parágrafo segundo: As contratantes comprometem-se a respeitar o contrato de resina existente e, em caso de renovação e/ou acréscimo no volume de faces de resinagem, ambas as contratantes deverão estar de comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor integral da indenização da floresta e acessórios cedida a AFB, foi estabelecido tendo como parâmetro os preços médios das licitações IFPR/012 e 013/2016, para corte final no ano de 2022, a valor presente pela média do IGPM dos últimos 12 meses, montando no valor de R\$ 3.865.913,31. Também compõe o valor da indenização a previsão de receitas provenientes da resinagem até junho de 2018, prazo final da resinagem, apurado pela estimativa de produção prevista no contrato de resinagem pelo valor atual publicado pela ARESB – Associação dos Resinadores do Brasil, a valor presente pela média do IGPM dos últimos 12 meses, o que monta no valor presente de R\$ 983.492,32. Do total da indenização foram descontados o débito anual do arrendamento da terra referente o ano de 2015 acrescidos dos juros e multa, mais o débito dos 15% sobre a resina colhida até agosto/2016 acrescido dos juros e multa e o arrendamento anual a partir de 2016 até 2022, a valor presente pela média do IGPM dos últimos 12 meses, num desconto total de R\$ 1.779.340,83, resultando no total a indenizar pela AFB no valor de R\$ 3.070.064,80, conforme resumo no quadro abaixo:

| RECEITAS HERVAL 2 | VR.PRESENTE |
|------------------------------|---------------------|
| Vr.Floresta Liq.15% arrend | 3.865.913,31 |
| Vr. Resina liq. 15% | 983.492,32 |
| SOMA RECEITAS DO IFPR | 4.849.405,63 |

| DÉBITOS | VR.PRESENTE |
|---|---------------------|
| Arrendamento anual s/vr. Terra - Atrasado ref. Ano 2015 | 287.770,50 |
| Débito 15% s/Receita Resina colhida até ago/16 | 172.432,79 |
| Arrendamento anual s/vr. Terra - A vencer -de 2016 até 2022 | 1.319.137,54 |
| SOMA VR. A PAGAR | 1.779.340,83 |

| | |
|---|---------------------|
| LÍQUIDO RECEITAS PREVISTAS (-) VALOR A PAGAR | 3.070.064,80 |
|---|---------------------|

CLÁUSULA TERCEIRA

A indenização da floresta e do subproduto (resina) deverá ser efetuada pela AFB ao IFPR nas condições a seguir estabelecidas:

Pagamento na data da assinatura deste instrumento no valor de R\$ 1.508.844,15, mais 10 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 86.790,00 cada parcela, conforme o cronograma abaixo, e o valor restante de R\$ 693.274,11 fica transformado, irrevogável e irreatávelmente, em participação do IFPR no percentual de 12% (doze por cento) do total do projeto de reflorestamento e de seus produtos madeiráveis e não madeiráveis, ficando a AFB possuidora de 88% (oitenta e oito por cento) do referido projeto.

| Nº Parcelas | Vencimentos | Valor Total |
|-------------|-------------|-------------|
|-------------|-------------|-------------|

| | | (R\$) |
|-------------|--------------------|--------------|
| | Ass. Deste Aditivo | 1.508.844,15 |
| 1ª | | 86.790,00 |
| 2ª | | 86.790,00 |
| 3ª | | 86.790,00 |
| 4ª | | 86.790,00 |
| 5ª | | 86.790,00 |
| 6ª | | 86.790,00 |
| 7ª | | 86.790,00 |
| 8ª | | 86.790,00 |
| 9ª | | 86.790,00 |
| 10ª | | 86.790,00 |
| Valor Total | | 2.376.744,15 |

- I) O pagamento antecipado mensal à retirada da madeira deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê, em nome do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, a critério do IFPR;
- II) O valor das parcelas vincendas será reajustado anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

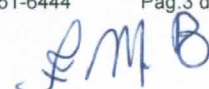
Permanece o IFPR responsável pelo acompanhamento das atividades de colheita da goma-resina, bem assim a fiscalização e aferição da produção geral, com a definição dos valores a serem repassados diretamente pela empresa resinadora a cada proprietário, na forma de pagamento da resina colhida diretamente à AFB correspondente à sua participação de 88% (oitenta e oito por cento), e ao IFPR com sua participação de 12% (doze por cento) sobre a colheita da resina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A AFB tem pleno conhecimento do contrato de resinagem sob o nº IFPR/007/2014 e seus três Termos de Aditamentos, os quais fazem parte integrante deste instrumento, devendo ser cumprido pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será imputado nenhum custo administrativo/operacional à AFB, pelas obrigações assumidas pelo IFPR.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.



CLÁUSULA SEXTA

O prazo para exploração da floresta é até dezembro de 2022, prazo de vigência deste instrumento.

Parágrafo único – Caso a AFB não tenha interesse em vender a sua parte (88%), será destacada em campo e ficará a seu cargo o momento da exploração, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Definição da área florestal que cabe a cada um para efeito de vendas

Definida entre as partes a venda do produto de uma das fases (segundo desbaste ou corte raso) da floresta, serão estabelecidos os seguintes passos e definições até o processo de venda propriamente dito.

O IFPR e a AFB formalizarão a intenção de venda da floresta em cada uma das fases, e os valores de madeira de mercado, podendo ser realizada em conjunto ou separadamente entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Da participação do IFPR

Os preços adotados pelo IFPR serão divulgados pelo Edital de Venda/Concessão, contendo os valores por bitola, a validade e índice de correção. O pagamento poderá ser parcelado.

O IFPR no decorrer do contrato poderá elaborar outra forma de proposta de valores para a AFB, cumpridas as formalidades legais.

A AFB terá prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação da concordância com os valores propostos. Caso haja interesse poderá ser adotada outra fonte de pesquisa do preço do material lenhoso em pé, sendo concedido à AFB prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação da concordância do modelo proposto, ou seja:

1. Venda de todo o ativo florestal, incluindo a parte da AFB em conjunto com a parte do IFPR, mediante oferta pública em edital, com contratos e recebimentos separados por proprietários (IFPR e AFB);
2. Se a AFB não tiver interesse em vender sua parte em conjunto com o IFPR, somente a parte do IFPR formará o processo de venda, mediante oferta pública em edital, tendo a AFB preferência de compra dentro das mesmas condições.

Parágrafo Segundo: Da Separação das Áreas

Em caso de venda em separado, poderão ser estabelecidos dentro dos percentuais que cabem à AFB e ao IFPR (88% e 12 % respectivamente), quais áreas lhes pertencem através de sorteio, em cada fase de colheita, do segundo desbaste e do corte raso, com demarcação em campo e o mapeamento das suas respectivas áreas. Tal demarcação levará em conta que nenhuma das partes será prejudicada e terá como critérios os seguintes aspectos:

3º T.A. – à Escritura Pública Arrendamento 2001-AFB

1. Qualidade geral da floresta, ou seja, homogeneidade ou heterogeneidade, buscando equilíbrio daquilo que cabe a cada uma das partes;
2. Posição estratégica com relação a acesso;
3. Posição estratégica com relação às estradas;
4. Posição estratégica com relação à topografia;

Parágrafo Terceiro: Da Venda

Definido o modelo de venda, proceder-se-á a venda obedecendo os seguintes passos:

Modelo de venda 1 – a AFB não tem interesse em colocar à venda a floresta correspondente a sua participação no empreendimento, em conjunto com a floresta do IFPR, ou seja, o IFPR fará venda somente da sua parte da floresta daquela fase:

- Separação das áreas conforme descrito acima;
- Elaboração do edital e publicações;
- Comunicação à AFB para ciência das datas do certame;
- Realização do certame público;
- A preferência de compra será manifestada após a realização do certame, pela AFB ou por representante devidamente habilitado (procuração pública), no prazo de 3 (três) dias imediatamente após a finalização dos lances de oferta;
- A preferência de compra só poderá ser manifestada por ocasião da realização do certame, pela AFB ou por representante devidamente habilitado (procuração pública), imediatamente após a finalização dos lances de oferta;

Modelo de venda 2 – A AFB disponibiliza a floresta correspondente a sua participação no empreendimento, para venda conjunta com o IFPR daquela fase, ou seja, será elaborado um edital de venda abrangendo a floresta do IFPR e a floresta da AFB:

- Comunicação à AFB para eventual participação na montagem do edital de venda;
- Oficialização da base de realização do edital de venda para ciência da AFB;
- A floresta correspondente à participação da AFB ficará em lotes exclusivos, distintos dos lotes da floresta do IFPR;
- Haverá dois contratos de venda distintos, um para os lotes do IFPR e outro para os lotes da AFB, de tal modo que cada contrato será exclusivo para cada um, isto é, um para o IFPR e outro para a AFB, cujos pagamentos pelo adquirente serão realizados respectivamente, na proporção da participação, diretamente a cada parte;



3º T.A. – à Escritura Pública Arrendamento 2001-AFB

- É de responsabilidade da AFB o acompanhamento da execução de todas as obrigações e direitos do seu contrato de venda, permanecendo o IFPR com a fiscalização da execução dos serviços envolvendo o corte florestal, bem como a apuração dos valores devidos a cada uma das partes.
- Elaboração do edital e publicações;
- Realização do certame;
- A AFB deverá assinar o seu contrato para o início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA

O IFPR, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato referente ao parcelamento da indenização, reserva-se ao direito de reter e retirar a goma resina da AFB até o valor suficiente para saldar o eventual débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA

Eventual venda por parte da AFB do imóvel objeto deste instrumento, antes do encerramento do seu prazo, o eventual comprador deverá cumpri-lo até o seu encerramento. Os direitos pertencentes ao IFPR, por força do presente contrato, tem natureza "PROPTER REM".

CLÁUSULA DÉCIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato (valor constante do cronograma de pagamento mais o valor correspondente aos 12%), a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento das partes;.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de rescisão unilateral pela AFB deste instrumento, o IFPR poderá nas áreas correspondentes ao seu percentual de participação (12%), optar pela separação do seu ativo, vendendo ou explorando diretamente, nos termos do presente contrato, sendo que para tal a empresa **AFB** não apresentará nenhuma restrição. Valendo-se o mesmo critério em caso de rescisão unilateral por parte do IFPR. *ny*

3
[Signature]
F.M.B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

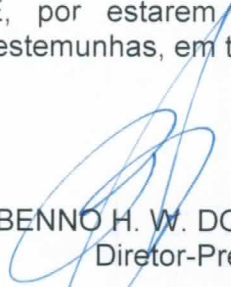
As partes dão plena quitação de toda e qualquer obrigação, indenização, ressarcimento, e outras obrigações de atos, benfeitorias ou ações, realizados até a presente data, vinculados à Escritura Pública de Arrendamento e seus Aditivos, mantendo-se os direitos e obrigações não pecuniários, estabelecidos no contrato original, desde que não contraditórios com o presente Instrumento. Os demais direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento deverão ser cumpridos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

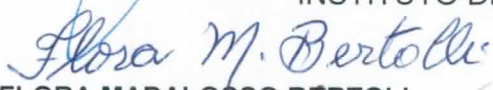


BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

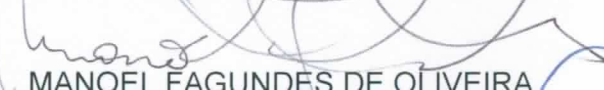


FLORA MADALOSSO BERTOLI
Sócia-gerente



MARCELO HENRIQUE BERTOLI
Sócio-gerente

AFB – INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR – OAB/PR 39.399

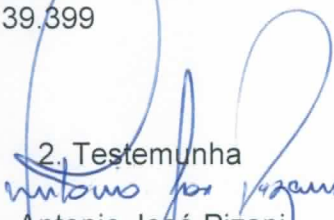
TESTEMUNHAS

1. Testemunha



Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91

2. Testemunha



Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87